



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO TRT19/CR Nº 1, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a designação, atuação, dispensa e convocação de juízas e juizes do trabalho substitutos compartilhados no Fórum Trabalhista de Arapiraca.

A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, conforme disposição do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO a crescente demanda processual nas Varas do Trabalho de Arapiraca, com reflexos diretos na sobrecarga de trabalho de magistrados e de servidores, e no tempo de resposta aos jurisdicionados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a observância da proporcionalidade entre o número de magistrados e magistradas e a efetiva demanda judicial, na forma do art. 93, XIII, e art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 207/2015, que institui a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, reconhecendo que a sobrecarga ou a desigualdade na divisão do trabalho constitui fator de risco ao adoecimento físico e psíquico;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 219/2016, que dispõe sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus, visando maior equilíbrio e eficiência;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 149/2024, que orienta a adoção de medidas voltadas à equalização da carga de trabalho entre magistradas e magistrados do primeiro grau;

CONSIDERANDO a necessidade da Corregedoria Regional em regulamentar o quanto prescrito no art. 17, §2º da Resolução TRT19ª n.º 366/2025, que vincula Juiz ou Juíza do Trabalho substituto (a), em regime de auxílio compartilhado, a 1ª e a 2ª Varas do Trabalho de Arapiraca.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar o sistema de compartilhamento de Juízas e Juizes Substitutos(as) Auxiliares Fixos no âmbito do Fórum Trabalhista de Arapiraca.

Art. 2º. Fixar a quantidade de 01 (um) Juiz Titular em cada uma das Varas do Trabalho de Arapiraca.

Art. 3º. Estabelecer a quantidade de 01 (um) Juiz ou Juíza do Trabalho Substituto(a) Auxiliar Fixo para atuar compartilhadamente entre as 02 (duas) Varas do Trabalho de Arapiraca.

Art. 4º. Os Juizes e Juízas do Trabalho Titulares e os Juizes e Juízas do Trabalho Substitutos(as) Auxiliares Fixos ficarão responsáveis por, pelo menos, 03 (três) dias de pautas de audiências por semana.

Parágrafo único. As pautas serão distribuídas em igualdade de condições entre todos os Juizes e Juízas.

Art. 5º. Os Juizes e Juízas, Titulares e Substitutos(as), deverão alinhar a escala anual de férias, bem como as licenças e eventuais afastamentos programáveis, a evitar desequilíbrio na carga de trabalho.

§1º. Durante os períodos de férias, o(a) Juiz(íza) do Trabalho, Titular ou Substituto(a), que estiver em atividade atuará nos processos independentemente dos critérios de divisão estabelecidos no art. 4º deste ATO.

§2º. Caso ocorram afastamentos, no interesse da Administração ou pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, o Tribunal designará magistrado(a) para atuar no período correspondente.

§3º. Na hipótese de prorrogação do afastamento o Tribunal designará magistrado(a) para atuar no período correspondente.

§4º. A Corregedoria com suporte técnico da SETIC deverá, semestralmente, acompanhar a equidade na distribuição de processos para os Juizes, Titulares e Substitutos, e encaminhar relatório para os respectivos magistrados.

Art. 6º. O(A) juiz(íza) do trabalho substituto(a) designado(a), ainda que na modalidade compartilhada, substituirá o juiz titular, e vice-versa, em seus impedimentos, férias, licenças, ausências, convocações e afastamentos, independentemente de qualquer ato expedido pela Corregedoria Regional, nos termos do art. 7º.

Art. 7º. O(A) Juiz(a) Auxiliar ficará responsável pelos julgamentos dos incidentes processuais (impugnações à sentença de liquidação, embargos à execução, entre outras impugnações) relativamente a 03 (três) dígitos de processos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

de cada uma das duas Varas (total 06 [seis] dígitos), além de julgar os embargos declaratórios das sentenças/decisões que proferir, sendo assim definidos:

I – Processos finalizados em “0, 1 e 2” da 1ª Vara do Trabalho de Arapiraca serão de incumbência do Juiz(íza) Substituto(a) Compartilhado(a), e os processos finalizados em “3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 serão de atribuição do Juiz(íza) Titular.

II – Processos finalizados em “0, 1 e 2” da 2ª Vara do Trabalho de Arapiraca serão de incumbência do Juiz(íza) Substituto(a) Compartilhado(a), e os processos finalizados em “3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 serão de atribuição do Juiz(íza) Titular.

Art. 8º. O(A) Juiz(a) Auxiliar ficará também responsável pelos julgamentos das ações que tramitam sem necessidade de inclusão em pauta de audiência, tais como ação de consignação em pagamento, HTE, ATAI, PAP, embargos de terceiros, ação civil pública, entre outras, relativamente aos 03 (três) dígitos que for responsável em cada Vara.

Art. 9º. As minutas de sentenças e decisões de processos vinculados ao(à) Juiz(a) Substituto(a) Auxiliar serão de responsabilidade do “Assistente de Juiz Auxiliar” a ele vinculado, sendo vedada a transferência dessa atividade para outro servidor da Vara.

Art. 10. Vincula-se para fins de julgamento o(a) Juiz(íza) que:

I – realizar a audiência de instrução;

II – converter o julgamento em diligência;

III – conceder prazo ou designar audiência para razões finais em processo de matéria de direito ou apenas de prova documental;

IV – tiver sentença anterior no processo anulada ou modificada em grau de recurso;

Art. 11. As informações em Pedido de Providência, Correição Parcial, Mandado de Segurança entre outros, além de solicitações da Presidência, Corregedoria e Ouvidoria, serão prestadas pelo Juiz que tenha ordenado a prática do ato processual, salvo nos afastamentos legais.

Art. 12. Os critérios de divisão de trabalho definidos neste ATO poderão sofrer alterações, por parte da Corregedoria, para os fins de ajustes às demandas das Varas, observando-se sempre a proporcionalidade equânime da distribuição das atividades entre os(as) três Juizes(as) atuantes no Fórum Trabalhista de Arapiraca.

Art. 13. Este ATO poderá ser objeto de revisão, por parte da Corregedoria, sempre que os indicadores de produtividade (Igest) revelarem situação adversa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Vice-Presidente e Corregedor(a) Regional.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora